

CONTRATO Nº 0201/2020-001F

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARRAFAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA FRANCISCO TRAJANO DANTAS RAMIRES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua São José nº 270, bairro Centro, na cidade de Tarrafas - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, representado pela Ordenadora do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas/CE, portadora do CPF: 605.121.703-71, ora denominado doravante de CONTRATANTE, e o Sr. Francisco Trajano Dantas Ramires, Inscrito no CPF sob o Nº 016.536.343-67 e portador do RG: 2001002372079 SSPDS/CE, residente e domiciliada no PV. Tijucussu S/N, Bairro Estrada Caponga, Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, ora denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir contratam o que ora segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Decreto Estadual nº33.317 de 24 de outubro de 2019, Portaria nº 1758 de 19 de julho de 2019, bem como o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente autorizada pela Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, Ordenadora de Despesas do Fundo Geral e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) CAR/CAMINHÃO/TANQUE -carro pipa, com capacidade de mínima de 07M³ (sete) metros cúbicos, ano de fabricação 1977/1977, placas NBN 9836/CE, categoria aluguel, sem condutor, para atender as necessidade com abastecimento de agua potável em diversas localidade na Zona Rural do Município de Tarrafas - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação em razão da estiagem prolongada que ocorre no Município de Tarrafas, provocando a necessidade de abastecimento de água potável nas comunidades mais carentes, fundamentando-se, ainda, no Decreto Estadual nº33.317 de 24 de outubro de 2019 e Portaria 2.721 de 20 denovembro de 2019 emitida pelo Secretário Nacional de Defesa Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



4.1 - O Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme seguir anotado:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quant.	VR. Unitário	VR. Total
01	Contratação de carro pipa sem motorista para abastecimento emergencial com água potável, em diversas localidades na Zona Rural do Município de Tarrafas - CE	mês	02	6.000,00	12.000,00
VALOR GLOBAL					12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O Contrato terá prazo de vigência de 02 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto do presente Contrato será efetuado pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após emissão das notas fiscais, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

8.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto da execução do objeto licitado.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, por meio de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA, ou outra forma legalmente aceita.

8.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

8.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

8.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.5-Responsabilizar-se pelo fornecimento do condutor (motorista),combustíveis e manutenção do veículo objeto da presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

12.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 07.0700.15.122.0014.2.040 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento de Despesa Nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas - CE, 02 de janeiro de 2020

Joselita Luana Rodrigues Romão
Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE

Francisco Trajano Dantas Ramires
Francisco Trajano Dantas Ramires
CPF Nº 016.536.343-67
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Batista da Silva CPF Nº: 348.922.143-53

Nome: Maria Leonilde Brito Oliveira CPF Nº: 976.229.403-30